



**Roteiro Prático para Formulação de Processo Administrativo de
Termo de Colaboração
Nos Termos da Lei Federal nº 13.019/2014**

O **Termo de Colaboração**, na definição constante do **inciso VII do art. 2º da Lei nº 13.019/2014**, refere-se a um instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.

No intuito de orientar seus clientes, a GEPAM apresenta, a seguir, um roteiro prático contemplando os procedimentos necessários para celebração de Termo de Colaboração perante às organizações da sociedade civil, nos moldes da Lei nº 13.019/14 e das Instruções nº 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

É facultado à Administração Municipal instituir o Procedimento de Manifestação de Interesse Social, observando-se o disposto nos arts. 18 a 21 da Lei nº 13.019/2014, para que as Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais e cidadãos possam apresentar propostas ao poder público para que essa avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria. Esse Procedimento não é obrigatório, já que a Administração, conhecendo suas necessidades, pode tomar a iniciativa de convidar as organizações da sociedade civil existentes em sua circunscrição, oferecendo-lhes as parcerias respectivas, objetivando a consecução de projetos de interesse social. Cabe, nesse caso, observar que, havendo duas ou mais organizações em condições de firmar a parceria, deverá ser publicado um chamamento público, na forma prevista na Lei nº 13.019/2014, podendo dispensar ou inexigir a referida competição quando presentes as hipóteses previstas nos arts. 30 e 31, da Lei nº 13.019/14.

Neste trabalho, serão apresentadas todas as hipóteses possíveis para a celebração do Termo de Colaboração, seja por meio de chamamento público ou por sua dispensa ou inexigibilidade.

A Instrução nº 01/2020, atualizada pela Resolução nº 11/2021¹, do TCE/SP, prevê que os instrumentos e prestações de contas envolvendo as parcerias deverão ser arquivados por 10 (dez) anos, corroborando com a previsão do parágrafo único, do art. 68, da Lei nº 13.019/2014. Ressalta-se que as subvenções sociais, os auxílios e as contribuições formalizadas(os) por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento [Comunicado SDG nº

¹ Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/instrucao/instrucoes-012020-atualizadas-pela-resolucao-112021>

10/2014 – TCE/SP²], poderão conter prazos próprios, consultáveis nas legislações pertinentes ou na citada Instrução do TCE/SP.

Segue o **roteiro prático**:

1. Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a indicação sucinta do objeto do Termo de Colaboração;
2. Havendo Procedimento de Manifestação de Interesse Social, deverão ser aqui relacionados todos os documentos respectivos previstos nos arts. 18 a 21 da Lei nº 13.019/2014.
3. Descrição pela Secretaria Municipal da área responsável pela parceria, do projeto a que a Administração Municipal poderia desenvolver em parceria com uma Organização da Sociedade Civil – OSC, justificando as vantagens sociais, financeiras e organizacionais na terceirização dos referidos serviços. Existindo várias as entidades em condições de firmar a parceria pretendida, observar-se-ão os procedimentos para o chamamento público. Na hipótese de existir no Município apenas uma entidade em condições de atender à parceria, poderá o chamamento público ser dispensado ou inexigido, nos termos dos arts. 30 e 31, da Lei nº 8.666/93.

3.1. Nesse ponto, é ideal que a Secretaria Municipal, que pleiteia a parceria com uma OSC, apresente a minuta de um Plano de Trabalho, que será aperfeiçoado no decorrer das discussões.

Obs.: *Não estando presentes as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público, previstas nos arts. 30 e 31, da Lei nº 13.019/14, deverão ser observados os itens 4 a 11, deste roteiro.*

4. A Administração, havendo interesse na consecução do projeto sugerido pela Secretaria Municipal respectiva, deverá elaborar um Termo de Chamamento Público, contendo todas as cláusulas previstas no art. 24, da Lei nº 13.019/14.

4.1. O Termo de Chamamento Público deverá ser amplamente divulgado em página do *site* oficial da Administração na Internet, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5. Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.
6. Nomeação de comissão de seleção para processar e julgar o chamamento público, devendo ser constituída observando-se o disposto no inciso X do art. 2º c/c §§ 1º a 3º do art. 27, da Lei nº 13.019/14.

² <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/comunicado/comunicado-sdg-102017-legislacao-sobre-concessao-subvencoes-sociais-auxilios>

- 6.1. Publicação do ato normativo que nomeou a comissão de seleção.
7. Realização da sessão pública para análise e julgamento das propostas apresentadas pelas OSCs credenciadas.
8. Homologação e divulgação do resultado do julgamento em página do *site* oficial da Administração.
9. Com a ordenação das propostas e encerramento da etapa de competição, a comissão de avaliação procederá a verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela OSC selecionada dos requisitos previstos nos art. 33 e 34, da Lei nº 13.019/14.

Obs.: *Na hipótese de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público, os procedimentos previstos nos itens 4 a 9, deste roteiro, deverão ser substituídos pelos relacionados ao final deste trabalho.*

10. Para efeito do item 9, a comissão de avaliação deverá conferir se a OSC classificada em primeiro lugar apresentou os seguintes documentos:
 - 10.1. Comprovante cadastral da OSC no conselho respectivo de atuação [no caso de entidade de assistência social, deverá apresentar a prova de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social ou no Conselho Estadual de Assistência Social, nos termos do art. 9º, da Lei Federal nº 8.742/93].
 - 10.2. Cópia do Estatuto Social da OSC, incluindo todas as suas alterações já consolidadas, onde contemple a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, além de atender aos demais requisitos previstos no art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014, devidamente registrado no órgão competente.
 - 10.3. Cópia da Ata da Assembleia Geral da OSC que promoveu a eleição e possa da sua diretora executiva e do conselho fiscal, devidamente registrada no órgão competente.
 - 10.4. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
 - 10.5. Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, podendo basear-se no art. 29, da Lei nº 8.666/93.
 - 10.6. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles.
 - 10.7. Comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado;

10.8. Apresentação das seguintes declarações:

- 10.8.1.** Que não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com qualquer órgão da Administração Pública;
- 10.8.2.** Que não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, assim como também cônjuges ou companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;
- 10.8.3.** Que não possui contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for considerada ou revista a decisão pela rejeição; ou se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- 10.8.4.** Que não tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; nas sanções previstas nos incisos II e III do art. 73, da Lei nº 13.019/14;
- 10.8.5.** Que não tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- 10.8.6.** Que não tenha ente seus dirigentes pessoa: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- 10.8.7.** Que os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública;
- 10.8.8.** Que divulgará na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações o Termo de Colaboração a ser firmado com a Administração, em cumprimento ao previsto no art. 11, da Lei nº 13.019/14;

10.8.9. Que prestará contas na forma prevista nos arts. 63 e 64, da Lei nº 13.019/14.

10.8.10. Declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

11. Estando a OSC em condições de firmar a parceria, devidamente habilitada, a Administração deverá apresentar à entidade o Plano de Trabalho previamente formalizado, para discussão, aperfeiçoamento e definição das atividades envolvidas ao projeto, contemplando todos os requisitos previstos no art. 22, da Lei nº 13.019/14.

12. Com a definição do Plano de Trabalho, o mesmo deverá ser submetido à aprovação pela comissão de avaliação. No caso de aprovação, o processo deverá ser submetido à apreciação do órgão técnico da Administração para parecer. Em sendo reprovado, deverá ser a Administração e a OSC retomar a discussão e aperfeiçoamento do Plano para nova avaliação.

13. Parecer técnico deverá pronunciar-se sobre:

13.1. Mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

13.2. Identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

13.3. Viabilidade de sua execução;

13.4. Verificação do cronograma de desembolso;

13.5. Descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

13.6. Designação do gestor da parceria;

13.7. Designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

14. Nomeação do Gestor da Parceria e da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

14.1. Publicação do ato normativo de nomeação do Gestor da Parceria e da comissão de monitoramento e avaliação da parceria

15. Parecer Jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria, abordando todos os aspectos que envolveram o processo administrativo.
16. Despacho do Prefeito Municipal homologando o processo de chamamento público ou ratificando a dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso.
 - 16.1. Publicação do despacho.
17. Submissão do Plano de Trabalho à aprovação pelo Conselho Municipal correspondente, juntando-se nos autos a cópia da ata de reunião em que os membros deliberaram aprovar o referido Plano.
18. Lei Municipal específica autorizando o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a entidade respectiva.
19. Nota de reserva orçamentária, com a especificação do valor para execução do Termo de Colaboração, indicando a dotação orçamentária respectiva. Havendo necessidade, deverá ser complementada a dotação através da abertura de crédito adicional.
20. Declaração quanto à compatibilização e à adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
21. Celebração do Termo de Colaboração, que deverá ser assinado pelo Prefeito Municipal, pela representante legal da OSC e pelo Gestor da Parceria, além de duas testemunhas, observando-se as cláusulas essenciais elencadas no art. 42, da Lei nº 13.019/14.
 - 21.1. A Administração deverá fornecer à OSC os manuais específicos sobre os procedimentos simplificado para prestações de contas, utilização dos recursos e das contratações a serem efetivadas com recursos da parceria.
22. Publicação do Termo de Colaboração na imprensa oficial da Administração Municipal [jornal local, *site* oficial, mural, etc].
23. Assinatura do Termo de Ciência e de Notificação pelas partes.
24. Envio de informação dos dados relativos à parceria firmada ao Sistema Audep.
25. Disponibilizar no *site* oficial da Administração uma página onde a sociedade possa acompanhar pela internet todos os processos de liberação de recursos referente ao Termo de Colaboração.
26. Anexar os empenhos e comprovantes de transferência eletrônica dos recursos, na forma definida no cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

27. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação pela Administração, contendo todos os elementos constantes no §1º do art. 59, da Lei nº 13.019/14, e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada, para a devida conferência e homologação.
28. Homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação pela respectiva comissão constituída para esse fim.
29. Prestações de contas fornecidas pela OSC, na forma e nos prazos definidos no Plano de Trabalho, que também deverá ser submetida à apreciação da comissão de monitoramento e avaliação, para emissão de relatório específico.
 - 29.1. As prestações de contas da parceria deverão estar disponíveis em plataforma eletrônica, permitindo a visualização de qualquer interessado.
 - 29.2. As prestações de contas deverão ser realizadas através de relatórios de execução do objeto e de execução financeira, na forma prevista no art. 66, da Lei nº 13.019/14.
 - 29.3. Os documentos originais das prestações de contas deverão ser mantidos em arquivo durante 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.
30. Juntar ofícios, comunicados, alertas ou orientações, eventualmente, emitidos pelo Gestor do Contrato, na constância da parceria, bem como os atos e medidas que forem determinadas pela autoridade superior para solução dos impasses.
31. Parecer técnico conclusivo exarado pelo Gestor da Parceria, quanto à análise da prestação de contas final, que levará em conta o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação.
32. Apreciação da prestação final de contas pela Administração, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, observando-se o previsto no art. 72, da Lei nº 13.019/14.
33. Eventuais notificações à OSC para correção e informações sobre a prestação de contas final. A OSC poderá corrigir ou interpor recurso contra decisão. No caso, aplicar-se-á o disposto no §2º do art. 72, da Lei nº 13.019/2014.
34. Apreciada a prestação de contas e julgada regular, deverá a mesma ser submetida à aprovação do Conselho Municipal correspondente ao objeto da parceria.

Para as hipóteses de dispensas e inexigibilidades do chamamento público, previstas nos arts. 30 e 31, da Lei nº 13.019/14.

1. Nas hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade do Chamamento Público, previstas nos arts. 30 e 31, da Lei nº 13.019/2014, o rito a ser observado será o seguinte:
 - 1.1. A Secretaria Municipal responsável apresenta o documento previsto no **item 3**, acompanhado do rascunho das condições que integrarão o futuro Plano de Trabalho, e das justificativas relacionada no **item 1.2**.
 - 1.2. Justificativa da Dispensa ou Inexigibilidade do Chamamento Público, indicando que a OSC respectiva é a única em condições de atender à consecução da futura parceria, indicando os elementos nesse sentido.
 - 1.2.1. No parecer jurídico previsto no **item 15**, deste roteiro, deverá estar contemplada a análise das condições que ensejam a dispensa ou a inexigibilidade do chamamento público
 - 1.3. Seguir os demais procedimentos a partir do **item 10**, deste roteiro.